

LEI Nº 1119 DE 30 DE DEZEMBRO DE 2003

Publicado no D.O.E. Nº 10.652, em
09/01/2004, Pág: 12

"Define o montante de 10 (dez) salários mínimos como base para pagamento das obrigações pecuniárias consideradas de pequeno valor, nos termos dos §§ 3º e 4º do Art. 100 da CF, no âmbito do município de Macaíba, e dá outras providências".

O PREFEITO MUNICIPAL DE MACAÍBA - ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições legais;

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º - Fica definido como limite máximo, para efeito de pagamento das obrigações pecuniárias de pequeno valor, perante a Fazenda Municipal, conforme estatuído no § 3º, do Art. 100, da Constituição Federal, a importância correspondente a 10 (dez) salários mínimos.

§ 1º - São vedados o fracionamento, repartição ou quebra de valor da execução, de modo que o pagamento se faça em parte, na forma determinada no caput deste Artigo, e, em parte, mediante a expedição de precatório, bem como através da expedição de precatório complementar ou suplementar do valor pago.

§ 2º - Se o valor da execução ultrapassar o montante (limite) estabelecido no caput deste Artigo, o pagamento será efetuado, sempre, por meio de precatório, sendo facultado à parte exequente renunciar ao crédito do valor excedente, para que possa optar pelo pagamento do saldo sem formalização do Precatório, em conformidade com a forma lá prevista.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Macaíba/RN, 30 de dezembro de 2003.



Fernando Cunha Lima Bezerra
PREFEITO MUNICIPAL